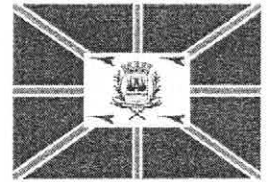




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 107 / 2018.

“Introduz adequações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências, alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “j”, ao inciso I, do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências, alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, bem como adequadas as redações das alíneas “a” e “b”, do inciso II, do mesmo artigo, conforme segue:

“Art. 8º ...

I – ...

...

j) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios;

II - ...

a) 3ª Companhia de Bombeiros Militar;

b) 2º Batalhão Ferroviário;

...”.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010 e da Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, desde que não modificados por esta Lei.

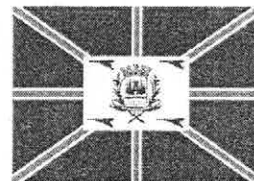
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 18 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Rodrigo Costa Ferreira
Secretário Interino de Serviços Urbanos e Distritais



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei identificado pela ementa “Introduz adequações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências, alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013.”

Após estudos e avaliações chegou-se à conclusão que a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios por ser uma Secretaria estratégica é preciso que a mesma integre a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC; por outro lado se faz necessário adequar as denominações do “Corpo de Bombeiros Militar” para “3ª Companhia de Bombeiros Militar” e do “11º Batalhão de Engenharia de Construção” para 2º Batalhão Ferroviário.

Para tanto de acordo com este Projeto de Lei está sendo acrescida a alínea “j”, ao inciso I, do art. 8ª, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências, alterada pela Lei nº 5.218, de 27 de junho de 2013, bem como adequadas as redações das alíneas “a” e “b”, do inciso II, do mencionado artigo.

As alterações propostas se fazem necessárias para que a composição da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil passe a contar com mais um órgão governamental de grande importância, e ainda para que as denominações dos órgãos públicos mencionados fiquem em consonância com a realidade, para que a COMDEC possa cada vez mais continuar funcionando eficientemente.

Assim sendo, solicitamos as Vossas Excelências que seja aprovado o enfocado Projeto de Lei nos moldes em que se encontra redigido, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

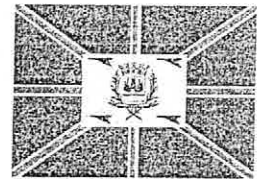
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais,
em 18 de junho de 2018.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

Regulamentada p/ Decreto 046/2010



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 4.602

“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – defesa civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – situação de emergência: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes;

IV – estado de calamidade pública: reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC compor-se-á de:

I – coordenador;

II – conselho municipal;

III – secretaria;

IV – setor técnico;

V – setor operativo.

Art. 6º - O coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelos seguintes representantes:

I – de órgãos governamentais:

a) Câmara Municipal;

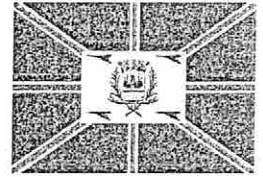
b) Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;

c) Secretaria Municipal de Obras;

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos;



PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



- e) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Educação;
- h) Superintendência de Água e Esgoto;
- II- de outros órgãos públicos:
 - a) Corpo de Bombeiros Militar;
 - b) 11º Batalhão de Engenharia de Construção;
 - c) Nona Companhia de Polícia Militar Independente;
 - d) Poder Judiciário;

III – de órgãos não governamentais:

- a) Entidades Rotárias;
- b) Maçonarias;
- c) Câmara de Dirigentes Lojistas – CDL;
- d) Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Prestação de Serviços de

Araguari - ACIA;

- e) Clero;
- f) Associação das Associações de Moradores de Bairros e Distritos de Araguari;
- g) Associação dos Profissionais de Comunicação e Imprensa de Araguari –

APROCIMA.

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviços relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10 – Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o Fundo Especial para a Defesa Civil.

Art. 11 – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art.12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especificamente as Leis de números 1.880, de 27 de abril de 1979, 3.031, de 3 de maio de 1995, 4.212, de 4 de janeiro de 2006 e 4.219, de 6 de fevereiro de 2006.

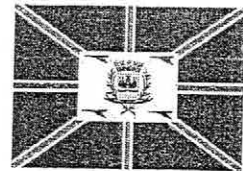
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de fevereiro de 2010.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito


Virgínia Alcântara
Secretária do Trabalho e Ação Social



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 5.218, de 27 de junho de 2013.

“Introduz alterações na Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que
“Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do
Município de Araguari e dá outras providências”.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos II, III e IV, do art. 2º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, que “Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Araguari e dá outras providências”, passam a ter estas redações:

“Art. 2º ...

...

II – desastre: resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem sobre um cenário variável, causando grave perturbação ao funcionamento de uma comunidade ou sociedade envolvendo extensivas perdas e danos humanos, materiais, econômicos ou ambientais, que excede a sua capacidade de lidar com o problema usando meios próprios;

III – situação de emergência: situação de alteração intensiva e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo parcialmente sua capacidade de resposta;

IV – estado de calamidade pública: situação de alteração intensa e grave das condições de normalidade em um determinado município, estado ou região, decretada em razão de desastre, comprometendo substancialmente sua capacidade de resposta.”

Art. 2º As alíneas “d” do inciso I, “c” do inciso II e “f” do inciso III, todas do art. 8º, da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, passam ter novas redações, ficando ainda acrescentada a alínea “i” ao inciso I mencionado, conforme segue:

“Art. 8º ...

I – de órgãos governamentais:

...

d) Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Distritais;

...

i) Secretaria Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana;

II – de outros órgãos públicos:

c) 53º Batalhão de Polícia Militar;

...

III – de órgãos não governamentais:

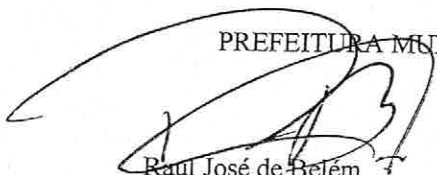
...

f) Associações de Moradores de Bairros;

...”

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação, permanecendo inalteradas os demais dispositivos da Lei nº 4.602, de 22 de fevereiro de 2010, desde que não alterados por esta Lei.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 27 de junho de 2013.


Raul José de Belém
Prefeito


Wanderley Barroso de Faria
Secretário de Trânsito, Transportes e Mobilidade Urbana